


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI N.º 015/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHA DE COMUNICAÇÃO
DEDICADA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
CLARO S.A.**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Florida, 1970 — Brooklin — São Paulo/SP, CEP: 04.565-907, representada neste ato pelo Sr. **Sérgio Adriano Pelegrino**, brasileiro, casado, contador, diretor nacional de vendas corporativas, carteira de identidade 18.822.012 SSP/SP e CPF/MF 094.908.008-05, e pelo Sr. **Bernardo Kos Winik**, brasileiro, casado, administrador de empresas, diretor nacional de vendas consumo, carteira de identidade 15.931.845-2 SSP/SP e CPF/MF 105.112.585-76, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO**, por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, respeitando os demais dispositivos desta Lei, nos termos do Processo Administrativo nº. 99/2010 – COAAD (SADP 7980/2010) sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação do serviço de comunicação de dados 3G, por meio da disponibilização de 06 (seis) linhas de comunicação nessa modalidade**, de conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, no Projeto Básico nº 08/2010 (Anexo I) bem como nos termos do Processo Administrativo nº. 99/2010 – COAAD (SADP 7980/2010).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se da prestação do serviço de comunicação de dados 3G, através da disponibilização de **06 (seis) linhas** de comunicação nessa modalidade, a serem instaladas no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, prédio Sede, localizado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, com velocidade de transmissão não inferior a 1Mbps e a franquia de download de dados não inferior a **5 GB/mês** cada uma, a fim de viabilizar o acesso a conteúdo na internet.

Uma linha deverá ser instalada na Comissão de Juízes Auxiliares e as outras cinco na Seção de Infra-estrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço de comunicação de dados 3G deverá ocorrer a partir da data prevista na Ordem de Serviço e durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, a importância mensal de **R\$ 575,52 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 6.906,24 (seis mil, novecentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta da empresa apresentada em 13/04/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima será pago, através de depósito bancário em conta corrente, em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal referente à contratação, no Protocolo Geral do TRE-PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente, sendo que a mesma deverá ser emitida após conclusão efetiva dos serviços e desde que não haja fator impeditivo imputável ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fatura/Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA ciente que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores contratados englobam a prestação de serviços, disponibilização de equipamentos, mão-de-obra, salários e todos os encargos trabalhistas, manutenção, armazenamento, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa e n.º 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Contrato respeitando os termos do Projeto Básico n.º 08/2010 elaborado pela Coordenadoria de Apoio Administrativo e da proposta encaminhada pela empresa em 13/04/10, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b) Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação do serviço;
- c) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- d) Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste projeto serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- h) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- i) Enviar, por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2 (duas) horas, sujeitas ao horário comercial;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do TRE-PI, da Nota Fiscal/ Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus empregados, o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do Contrato, bem como a certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo, ficará a cargo de servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, designado pelo Titular desta unidade, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução n.º 146 de 30 de julho de 2008, do TRE/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

DANNEMANN GEMSEN
ADVOGADOS
CABUSI 141.756

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

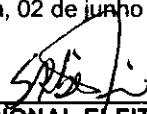
Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

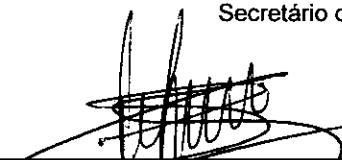
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

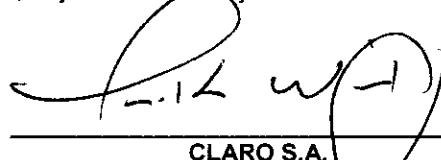
Teresina, 02 de junho de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

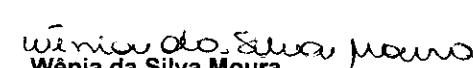

CLARO S.A.
Sérgio Adriano Pelegrino
Diretor Nacional de Vendas Corporativas


CLARO S.A.
Bernardo Kos Winik
Diretor Nacional de Vendas Consumo

Sergio Pelegrino
Diretor Nacional Vendas Corporativas
Claro

TESTEMUNHAS:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO BÁSICO N.º 08/2010
(Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX)

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS 3G

1- DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de comunicação de dados 3G, através da disponibilização de 06 (seis) linhas de comunicação nessa modalidade.

2- DA JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária em face da necessidade de manter um mecanismo de contingência para acesso à Internet, nos casos onde a comunicação via TSE é interrompida.

3- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

01 - Trata-se da prestação do serviço de comunicação de dados 3G, através da disponibilização de 06 (seis) linhas de comunicação nessa modalidade, a serem instaladas no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, prédio Sede, localizado na Praça Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, com velocidade de transmissão não inferior a 1Mbps e a franquia de download de dados não inferior a 5 GB/mês cada uma, a fim de viabilizar o acesso a conteúdo na internet.

02 – Sendo uma linha instalada na Comissão de Juízes Auxiliares com acesso que, por restrições de segurança, é bloqueado na Justiça Eleitoral e, as outras cinco, na Seção de Infra-estrutura. Ao final dos trabalhos da Comissão, a linha deve ser devolvida à Seção competente.

4- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As linhas de comunicação 3G deverão estar instaladas a partir da assinatura do contrato, com validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado.

5- DO ORÇAMENTO:

A proponente Contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço objeto do presente Projeto Básico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
- b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- d) Os valores individuais relativos à habilitação e assinatura do serviço;
- e) Os valores correspondentes aos serviços prestados para um período de um mês.

6- DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) Comunicar à Contratada as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Projeto Básico, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da Contratante, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

- i) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- j) Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação do serviço;
- k) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- l) Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste projeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- m) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- n) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- o) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- p) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela Contratante;
- q) Enviar, por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, a confirmação do chamado em, no máximo, 2 (duas) horas, sujeitas ao horário comercial;

9- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Administração Superior, através da Secretaria de Tecnologia da Informação designado, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução nº 146, de 30 de Julho de 2008, do TRE/PI.

Teresina-PI, 05 de abril de 2010.

Lacordeles Nunes
Seção de Comunicação do TRE/PI

Visto:



Paulo Calland